



## O impacto da nova legislação de preço de transferência nas exportações de mercadoria entre empresas relacionadas

**PAULA TRAMONTIM MOHR**

*Universidade Federal de Santa Catarina*

[paulamohr.pt@gmail.com](mailto:paulamohr.pt@gmail.com)

**JOICE DENISE SCHAFFER**

*Universidade Federal de Santa Catarina*

[schafer.joice@gmail.com](mailto:schafer.joice@gmail.com)

**SERGIO MURILO PETRI**

*Universidade Federal de Santa Catarina*

[smpetri@gmail.com](mailto:smpetri@gmail.com)

### **Resumo**

O objetivo deste estudo é examinar os impactos da Lei 14.596/2023, que visa alinhar o Brasil às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), nas exportações de mercadorias entre empresas relacionadas. A pesquisa baseou-se em um estudo de caso fictício, utilizado para comparar os métodos de precificação e os respectivos preços parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.430/96 e pela Instrução Normativa nº 1.312/12, vigentes até 2023, com os propostos na nova legislação de preços de transferência - Lei nº 14.596/2023. Os resultados indicam que a nova legislação adota os métodos preconizados pela OCDE sem adições significativas. Isso resulta em uma maior subjetividade no cálculo do preço parâmetro em comparação com a legislação anterior. No exemplo analisado, os preços parâmetros variaram de US\$997,35 a US\$1.782,53 conforme os métodos da Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 1.312/12. Por outro lado, com a aplicação dos métodos propostos na nova lei, os preços variaram entre US\$1.125,00 e US\$1.666,67. Os resultados permitem inferir que, no caso das exportações, a legislação anterior apresentava uma maior discrepância entre preço parâmetro mínimo e máximo a ser praticado nas operações entre partes relacionadas, permitindo, assim, uma maior manobra para a transferência de lucro para países com tributação favorecida.

**Palavras-Chave:** Preço de transferência. Exportação. Partes relacionadas. Lei nº 14.596/2023.

**Linha Temática:** Contabilidade Pública, do Terceiro Setor e Tributária.

**Subtema:** Contabilidade e Planejamento Tributário.



## O impacto da nova legislação de preço de transferência nas exportações de mercadorias entre empresas relacionadas

### Resumo

O objetivo deste estudo é examinar os impactos da Lei 14.596/2023, que visa alinhar o Brasil às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), nas exportações de mercadorias entre empresas relacionadas. A pesquisa baseou-se em um estudo de caso fictício, utilizado para comparar os métodos de precificação e os respectivos preços parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.430/96 e pela Instrução Normativa nº 1.312/12, vigentes até 2023, com os propostos na nova legislação de preços de transferência - Lei nº 14.596/2023. Os resultados indicam que a nova legislação adota os métodos preconizados pela OCDE sem adições significativas. Isso resulta em uma maior subjetividade no cálculo do preço parâmetro em comparação com a legislação anterior. No exemplo analisado, os preços parâmetros variaram de US\$997,35 a US\$1.782,53 conforme os métodos da Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 1.312/12. Por outro lado, com a aplicação dos métodos propostos na nova lei, os preços variaram entre US\$1.125,00 e US\$1.666,67. Os resultados permitem inferir que, no caso das exportações, a legislação anterior apresentava uma maior discrepância entre preço parâmetro mínimo e máximo a ser praticado nas operações entre partes relacionadas, permitindo, assim, uma maior manobra para a transferência de lucro para países com tributação favorecida.

**Palavras-Chave:** Preço de transferência. Exportação. Partes relacionadas. Lei nº 14.596/2023.

**Linha Temática:** Contabilidade Pública, do Terceiro Setor e Tributária.

**Subtema:** Contabilidade e Planejamento Tributário.

### 1. Introdução

O comércio internacional tornou-se um dos pilares fundamentais das relações econômicas entre as nações, fazendo com que os países intercambiem os bens e serviços em um fluxo cada vez maior, influenciando significativamente o desenvolvimento socioeconômico dos países envolvidos, a formação do Produto Interno Bruto (PIB) e o desenvolvimento de políticas econômicas (Silva et al., 2018). Entre as diversas transações internacionais, que influenciam a economia, a transferência de bens e serviços entre partes relacionadas tem grande representatividade. De acordo com Art. 4º da Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e de condições em suas transações que diverjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

Lall (1973) estimou que dos anos de 1962 a 1969, de 20% a 33% das operações internacionais referiam-se a transferências entre partes relacionadas. Nos anos de 1990, conforme Emmanuel (1999), essas transações haviam atingido 40% do total das operações internacionais, enquanto no período posterior ao ano 2000, de acordo com Cool et al. (2008), este número chegou a 60%. Schafer et al. (2018) reforçam que a transferências de bens e serviços entre partes relacionadas localizadas em diferentes países pode ser uma forma de redução de impostos, uma vez que a legislação de alguns países leva a maiores benefícios fiscais. Assim, o montante pelo qual se dá a transferência de bens ou serviços entre unidades da mesma organização – o preço de transferência - desempenha papel relevante no contexto tributário (Schafer, Gasparetto, Ferreira, 2019).



Ciente da utilização do preço de transferência para a redução dos impostos, desde o seu surgimento, em 1960, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) iniciou a instituição de políticas de controle para as transferências entre empresas multinacionais. Entre os países integrantes da organização, 34 aderiram às diretrizes propostas, enquanto outros tomaram-nas como base para o desenvolvimento de suas próprias legislações. Em relação aos países não membros, da mesma forma alguns adotaram as diretrizes da OCDE, outros desenvolveram suas próprias legislações, baseados ou não naquela, e outros, ainda, não possuem instruções acerca de preço de transferência (Schafer et al., 2018).

O Brasil possui legislação própria sobre preço de transferência em operações internacionais desde a década de 1990 - Lei 9.430/96. Esta legislação foi baseada nas diretrizes da OCDE, no entanto, definia métodos próprios para o cálculo do preço de transferência. De acordo com um relatório divulgado pela OCDE (2019), no entanto, essa legislação possuía diversas lacunas e divergências do padrão internacional, que criavam oportunidades de dupla tributação e afetavam de forma negativa o clima de comércio, investimentos e, conseqüentemente, de desenvolvimento do Brasil.

Dado o interesse do Brasil em tornar-se membro da OCDE, em junho de 2023 foi publicada a Lei 14.596/23, com o objetivo de adequar as normas nacionais às praticadas pela organização internacional. As novas regras passaram a ser obrigatórias a partir de 1º de janeiro de 2024, embora o contribuinte interessado poderia optar por aplicá-las já em 2023 (Agência Câmara de Notícias, 2023).

Diante da significativa representatividade nas transações internacionais, a importância do preço de transferência para as empresas e nações – no que se refere ao pagamento e arrecadação de tributos, respectivamente -, e as recentes atualizações da legislação, este trabalho tem como objetivo avaliar o impacto da nova legislação de preço de transferência nas exportações de mercadorias entre empresas relacionadas. O estudo é desenvolvido com base em um case comparativo dos métodos de preço de transferência – baseados na legislação antiga e atual - aplicados nas transações internacionais entre partes relacionadas. Cabe destacar, que este estudo foca somente nas operações de exportações, uma vez que as características do case se tornariam excessivamente complexas para viabilizar o cálculo conjunto das importações e exportações.

O presente estudo se justifica pela crescente internacionalização das empresas e das operações comerciais globais. Neste sentido, destaca-se a importância da legislação de preço de transferência como uma ferramenta crítica para garantir a equidade tributária entre empresas relacionadas, bem como para evitar a evasão fiscal. De acordo com Costa, Martinez e Klann (2022) o preço de transferência está entre os 10 temas relacionados ao Imposto de Renda com o maior número de acórdãos proferidos pelo Conselho Administrativo de Processos Fiscais (CARF) entre os anos de 2016 e 2020. Assim, uma análise acerca das mudanças tributárias introduzidas pela Lei 14.596/2023 fornecerá subsídios para uma melhor compreensão por parte das empresas, órgãos fiscalizadores e pesquisadores acerca do impacto da nova legislação.

## **2. Referencial Teórico**

### **2.1 Legislação de Preço de Transferência**

O principal objetivo da legislação de preço de transferência é garantir que as transações entre empresas relacionadas sejam conduzidas de forma transparente (Aguiar, 2019). Isso ajuda a evitar a transferência artificial de lucros para jurisdições fiscais com menor tributação, o que resultaria em uma erosão da base tributável nos países onde as operações reais ocorrerem (Almeida, 2021).

A origem das regras de apuração dos preços de transferência no Brasil data de 1996, com início de aplicação no ano de 1997, por meio da Lei nº 9.430/1996, especificamente nos



artigos 18 a 24, com o principal intuito de deter o envio de lucro para o exterior sem a devida tributação por meio de superfaturamento nas importações e subfaturamento nas exportações em operações com empresas vinculadas (Bernardinelli, 2020). No entanto, a referida legislação apresentava deficiências que poderiam levar a bitributação e a evasão fiscal (Ernst & Young, 2022), além de divergir significativamente das normativas internacionais definidas pela OCDE (OCDE, 2019).

Devido a isso, iniciou-se a discussão da implementação de uma nova legislação que norteasse os preços praticados em transferência de bens e serviços entre partes relacionadas localizadas diferentes países. Neste sentido, em 2023 foi publicada a Lei n.º 14.596/2023, que traz importantes mudanças para empresas que realizam transações comerciais ou financeiras com partes relacionadas no Brasil. A Lei tem como objetivo alinhar as regras do país com os padrões internacionais estabelecidos pela OCDE, sendo resultado de um amplo processo de adequação das normas brasileiras. As regras incidem sobre empresas com sede no Brasil e consideram como partes relacionadas o controlador e suas controladas, a entidade e sua unidade de negócios, incluindo matriz, filiais e coligadas. Com a nova lei, espera-se aumentar a transparência nas transações comerciais e financeiras e evitar a evasão fiscal (Brasil, 2023).

Uma das principais diferenças entre a antiga e nova legislação de preço de transferência, encontra-se nos métodos de cálculo do preço parâmetro – preço justo a ser praticado nas transferências, que seria o equivalente ao preço de mercado praticado entre empresas independentes. A antiga legislação brasileira definia quatro métodos de cálculos específicos aplicados as importações de bens e serviços entre partes relacionadas e cinco métodos aplicados as exportações (Schäfer et al. 2017), enquanto a Lei n.º 14.596/2023 estabelece métodos comuns, ou seja, que se aplicam tanto as operações de importação, quanto de exportação entre partes relacionadas.

## 2.2 Métodos de Preço de Transferência

A legislação do preço de transferência impacta na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, que realizem transações com partes relacionadas no exterior. Em conformidade com as disposições da Lei 9.430/96 e as diretrizes condicionais da Instrução Normativa 1.870/19, bem como da Lei 14.596/2023, os métodos de cálculo de preço de transferência são definidos para regulamentar operações de compra e venda de bens, serviços ou direitos entre partes relacionadas. Em conformidade com as disposições da Lei 9.430/1996 e da Instrução Normativa 1.870/2019, as empresas deveriam selecionar um método específico e aplicá-lo consistentemente ao longo do período-base de apuração. Os métodos de preço de transferência previstos na legislação anterior a de 2023, para exportação de bens e serviços eram:

- I. Método do Preço de Venda nas Exportações - PVEx: a média aritmética dos preços de venda nas exportações efetuadas pela própria empresa, para outros clientes, ou por outra exportadora nacional de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, durante o mesmo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e em condições de pagamento semelhantes;
- II. Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro - PVA: a média aritmética dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado atacadista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de 15% sobre o preço de venda no atacado;
- III. Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro - PVV: a média aritmética dos preços de venda de bens, idênticos ou similares,



praticados no mercado varejista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de 30% sobre o preço de venda no varejo;

- IV. Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro - CAP: a média aritmética dos custos de aquisição ou de produção dos bens, serviços ou direitos, exportados, acrescidos dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro de 15% sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições.

Além dos métodos apresentados acima, a legislação de 1996 citava um método especificamente voltado para a exportação de commodities, o preço sob cotação na exportação (PECEX). A seleção do método a ser utilizado dependeria das especificidades da transação e das informações acessíveis à empresa (Lacerda, 2022; Vitelli, 2020). Segundo a Lei 9.430/96, considerava-se o método mais apropriado aquele que fornecesse a determinação mais confiável dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em uma transação comparável. De acordo com os achados de Schafer, Gasparetto e Ferreira (2017), em pesquisas realizadas junto as empresas brasileiras, o método mais comumente utilizado é baseado no preço de revenda menos lucro (PRL), enquanto entre as empresas exportadoras é mais comumente empregado o método do custo de aquisição ou de produção mais tributos e lucro (CAP).

A Lei 14.596/2023, por sua vez, estabelece cinco métodos a serem aplicados nas operações entre empresas vinculadas. Como já mencionado, estes métodos são aplicados tanto para importação quanto para exportação de bens e serviços entre partes relacionadas localizadas em diferentes países. Além desses métodos, a legislação permite que as organizações utilizem outros métodos, desde que a metodologia alternativa adotada produza resultado consistente com aquele que seria alcançado em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas. Os métodos listados na nova legislação são:

- I. Preço Independente Comparável (PIC), que consiste em comparar o preço ou o valor da contraprestação da transação controlada com os preços ou os valores das contraprestações de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas;
- II. Preço de Revenda menos Lucro (PRL), que consiste em comparar a margem bruta que um adquirente de uma transação controlada obtém na revenda subsequente realizada para partes não relacionadas com as margens brutas obtidas em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas;
- III. Custo mais Lucro (MCL), que consiste em comparar a margem de lucro bruto obtida sobre os custos do fornecedor em uma transação controlada com as margens de lucro bruto obtidas sobre os custos em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas;
- IV. Margem Líquida da Transação (MLT), que consiste em comparar a margem líquida da transação controlada com as margens líquidas de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, ambas calculadas com base em indicador de rentabilidade apropriado;
- V. Divisão do Lucro (MDL), que consiste na divisão dos lucros ou das perdas, ou de parte deles, em uma transação controlada de acordo com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável, consideradas as contribuições relevantes fornecidas na forma de funções desempenhadas, de ativos utilizados e de riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação; e



Diferentemente da legislação anterior do preço de transferência, que não indicava nenhum método preferencial a ser aplicado pelas empresas, a Lei 14.596/2023 aponta o Preço Independente Comparável (PIC) como o mais apropriado, sempre que houver informações confiáveis dos preços praticados entre partes não relacionadas. Caso estas informações não estejam disponíveis é recomendado o uso de algum dos outros métodos mencionados. Observa-se, ainda, que os métodos propostos pela nova legislação não apresentam percentuais pré-fixados a serem empregados em cada um dos métodos de preço de transferência, indicando uma maior flexibilidade no cálculo do preço parâmetro a ser empregado nas operações entre empresas relacionadas, se comparado a legislação anterior.

### 3. Métodos da Pesquisa

Este estudo tem como objetivo avaliar o impacto da nova legislação de preço de transferência nas exportações de mercadorias entre empresas relacionadas. Centra-se, portanto, na análise da mudança legislativa ocorrida com a substituição da Lei 9.430/1996 pela Lei 14.596/2023. Para isso a pesquisa emprega uma abordagem qualitativa de natureza descritiva e faz uso do método documental para a coleta de informações, envolvendo a análise de leis, regulamentos e estudos.

Para efetuar os cálculos do preço parâmetro com base em cada uma das legislações, anterior (vigente até 2023) e atual de preço de transferência, foi desenvolvido um case fictício, com cenários hipotéticos nos quais a empresa *Beta* oferece soluções integradas e sustentáveis no mercado brasileiro e internacional. Propõem-se a seguinte situação:

*A Empresa Beta, uma multinacional do setor de tecnologia ambiental sediada no país B, é especializada na fabricação de componentes para sistemas de reciclagem avançados. Além de comercializar esses componentes para clientes externos, a empresa também envia uma parte significativa de suas peças para uma filial no exterior. Essa estratégia permite à Empresa Beta oferecer soluções integradas e sustentáveis no mercado brasileiro e internacional, contribuindo para o avanço das práticas ambientais.*

*Informações relevantes:*

- *Custo médio unitário de componentes fabricados no Brasil: US\$ 1.000,00*
- *Quantidade total vendida pela empresa no último ano no atacado (para empresas não relacionadas): 25.000*
- *Margem média praticada entre atacadistas: 30%*
- *Margem média praticada entre varejistas: 40%*
- *Quantidade total vendida pela empresa no último ano no varejo (para empresas não relacionadas): 25.000*
- *Margem de lucro em vendas para empresas do atacado no exterior: 20%*
- *Margem de lucro em vendas para empresas do varejo no exterior: 30%*
- *Quantidade de componentes transferidos para a empresa relacionada: 50.000*
- *Valor da transferência para a empresa relacionada: US\$ 1.100,00*
- *Valor do produto final vendido pela empresa relacionada: US\$ 1.500,00*
- *Custo total do produto final: US\$ 1.200,00*
- *Percentual de tributos no país de destino: Paraguai 10%*
- *Impostos e contribuições cobrados no Brasil: 34%*

*Sabe-se que a concorrência na venda de componentes no país de destino pratica o mesmo preço de venda, trabalha com margem bruta de 15% e seguro sobre os componentes de US\$150,00.*



A análise de dados utiliza o case da Empresa Beta como base para o desenvolvimento do cálculo do preço de transferência e comparação entre o preço parâmetro identificado pelas metodologias de cálculos disponibilizados na Lei 9.430/1996 e da Lei 14.596/2023. A análise é apresentada na sequência.

#### 4. Resultados da Pesquisa

Com base nas informações da empresa Beta, apresentadas no tópico "3.1 Case do estudo" e nos dados fornecidos anteriormente sobre os métodos de cálculo do preço de transferência para a exportação das peças do Brasil, na Tabela 1, são apresentadas as estimativas dos preços de transferência calculados a partir de cada uma das metodologias indicadas pela legislação brasileira. Na coluna da esquerda, estão listados os cálculos que tomam como base os métodos previstos na Lei 9.430/1996 para a exportação de mercadorias entre partes relacionadas do Brasil para o exterior; enquanto na coluna da direita estão os métodos e cálculos de preços parâmetro estabelecidos pela nova legislação brasileira - Lei 14.596/2023.

Tabela 1 - Comparação de cálculo de preço de transferência: PVEX e PIC

Lei 9.430/96			Lei 14.596/2023		
PVEx (atacado)			PIC (atacado)		
Valor total venda a terceiros	<b>a</b>	30.000.000,00	Valor total venda a terceiros	<b>a</b>	30.000.000,00
Quantidade Vendida	<b>b</b>	25.000,00	Quantidade Vendida	<b>b</b>	25.000,00
<b>Preço Parâmetro</b>	<b>c=a/b</b>	<b>1.200,00</b>	<b>Preço Parâmetro</b>	<b>c=a/b</b>	<b>1.200,00</b>
PVEx (varejo)			PIC (varejo)		
Valor total venda a terceiros	<b>a</b>	32.500.000,00	Valor total venda a terceiros	<b>a</b>	32.500.000,00
Quantidade Vendida	<b>b</b>	25.000,00	Quantidade Vendida	<b>b</b>	25.000,00
<b>Preço Parâmetro</b>	<b>c=a/b</b>	<b>1.300,00</b>	<b>Preço Parâmetro</b>	<b>c=a/b</b>	<b>1.300,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

O método PVEx, definido na Lei 9.430/96 como a média aritmética dos preços de venda nas exportações, possui um método bastante similar nas diretrizes da OCDE, conhecido como PIC. Assim, manteve-se a fórmula de cálculo dos métodos, considerando o preço de venda, mudando apenas o nome aplicado. Desta forma, não há diferença de valores calculados pela metodologia antiga e atual, em ambos os casos, o preço de transferência seria de US\$1.200,00 por peça exportada, no caso de venda para atacado, e US\$1.300,00 para varejo. Isso ocorre, pois ambas as legislações entendem que este método deve representar o valor praticado na venda da mercadoria entre partes não relacionadas.

O método PVA, por sua vez, de acordo com a lei de 1996, definia o cálculo do preço de transferência com base no valor de venda do produto no destino, reduzidos do valor do imposto incidente sobre o item e de uma margem fixa de 15%. Na nova legislação, o método PVA é "substituído" pelo PRL - seguindo as diretrizes da OCDE. A principal diferença entre os métodos é que o PRL não indica uma margem de lucro fixa a ser deduzida do valor de mercado, bem como, não menciona a dedução de impostos sobre a receita obtida. Em vez disso, essa margem deveria ser definida com base na média do mercado. Para fins de análise, no case estudo, foi definida uma margem de 15% para operações de atacado, considerando que este percentual seria aplicado também pelos concorrentes da empresa analisada. Os cálculos pelos métodos PVA e PVV da antiga legislação e PRL, previsto na Lei nº 14.596/2023, são evidenciados na Tabela 2.



Tabela 2 - Comparação de cálculo de preço de transferência: PVA/PVV e PRL

Lei 9.430/96		
PVA		
Preço de venda unitário praticado pelo atacadista	a	1.560,00
Tributos Incluídos no preço (10%)	b	173,33
Margem de Lucro (15%)	c	275,29
<b>Preço Parâmetro</b>	<b>d=a-b-c</b>	<b>1.170,00</b>
PVV		
Preço de venda unitário praticado pelo varejista	a	2.166,67
Tributos Incluídos no preço (10%)	b	240,74
Margem de Lucro (30%)	c	928,57
<b>Preço Parâmetro</b>	<b>d=a-b-c</b>	<b>997,35</b>
Lei 14.596/2023		
PRL		
Valor de venda unitário do concorrente	a	1.500,00
Margem Concorrente	b	15%
Margem Bruta	c	225,00
Seguros	c=a-b	150,00
<b>Preço Parâmetro</b>	<b>g=e+f</b>	<b>1.125,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

O método PVV de acordo com a lei de 1996, utiliza margem de lucro fixa nas transferências de 30% sobre o preço de venda no varejo. No entanto, conforme a nova legislação, o método PVV será substituído também pelo PRL. No entanto, nesta metodologia o PRL toma como base as operações similares entre empresas não relacionadas do mercado de varejo. No case desenvolvido para este estudo, considerou-se uma margem de 15% praticada pelo varejista.

Como pode ser observado na Tabela 2, enquanto a legislação antiga resultaria em um valor de preço de transferência de U\$1.170,00, no caso de operações considerando o percentual de transferência para atacado e U\$1.092,00 em operação para varejo, o preço de transferência a ser aplicado pelo método PRL, previsto na nova legislação, seria de U\$1.125,00.

O método CAP conforme a lei vigente até 2023, era definida como a média aritmética dos custos de aquisição ou de produção, acrescidos dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro de 15% sobre a soma dos custos. Este método foi substituído pelo método MCL, sem a imposição de percentuais fixos para as margens de lucro. Em vez disso, as margens serão determinadas com base nas práticas de mercado, utilizando operações comparáveis entre empresas não relacionadas. Os cálculos do preço de transferência utilizando estas metodologias pode ser visualizado na Tabela 3.

Tabela 3 - Comparação de cálculo de preço de transferência: CAP e MCL

Lei 9.430/96		
CAP		
Custo médio unit. de produção do item exportado	a	1.000,00
Tributos (IRPJ E CSLL) cobrados no Brasil (34%)	b	515,15
Margem de Lucro 15%	c	267,38
<b>Preço Parâmetro</b>	<b>d=a+b+c</b>	<b>1.782,53</b>
Lei 14.596/2023		
MCL (atacado)		
Custo de Produção	a	1.000,00
Margem de Lucro 30%	b=a/100%-30%	428,57
<b>Preço Parâmetro</b>	<b>c=a+b</b>	<b>1.428,57</b>





<b>MCL (varejo)</b>		
Custo de Produção	<b>a</b>	1.000,00
Margem de Lucro 40%	<b>b=a/100%-40%</b>	666,67
<b>Preço Parâmetro</b>	<b>c=a+b</b>	<b>1.666,67</b>

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

O método CAP utiliza o custo de aquisição ou de produção, acrescidos dos impostos e uma margem de lucro de 15% resultando em um preço parâmetro U\$1.541,00. Com a nova legislação, o método MCL não impõe percentuais fixos para as margens de lucro, as margens são determinadas com base nas práticas de mercado, 30% em casos de atacado neste exemplo, sendo o preço parâmetro igual a U\$ 1.150,00; e 40% no caso de varejo, resultando em um preço de U\$ 1.200,00. Neste contexto, é possível realizar uma análise comparativa dos parâmetros de preços obtidos em cada legislação. Ao comparar os métodos PVEx e PIC, observa-se que não houve variação, pois os métodos permaneceram consistentes em ambas as legislações. Já em relação aos métodos PVA e PRL, há uma diferença de U\$13,63 por unidade vendida, sendo o PRL, o método da nova legislação, com o preço mais elevado nesse caso específico. Ao considerar a substituição do método PVV pelo PRL, nota-se uma variação de U\$127,65 por unidade, e novamente o método da nova legislação (PRL) apresenta o preço mais alto.

Analisando os métodos CAP e MCL atacado, destaca-se uma diferença significativa de U\$353,96, sendo que o novo método MCL atacado oferece o preço mais baixo. Além disso, é possível comparar o antigo método CAP com o MCL varejo, evidenciando uma variação de U\$115,86, com o novo método MCL varejo, novamente, apresentando o menor valor. Essas análises ressaltam as diferenças de preços entre os métodos, permitindo uma melhor compreensão das mudanças.

Tabela 5 – Comparação dos métodos de preço de transferência

<b>Lei 9.430/96</b>		<b>Lei 14.596/2023</b>		<b>Variação</b>
<b>Preço Parâmetro</b>				
<b>PVEx (atacado)</b>	1.200,00	<b>PIC (atacado)</b>	1.200,00	0,00
<b>PVEx (varejo)</b>	1.300,00	<b>PIC (varejo)</b>	1.300,00	0,00
<b>PVA</b>	1.111,37	<b>PRL</b>	1.125,00	-13,63
<b>PVV</b>	997,35			-127,65
<b>CAP</b>	1.782,53	<b>MCL (atacado)</b>	1.428,57	353,96
		<b>MCL (varejo)</b>	1.666,67	115,86

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

A simulação do exemplo fictício permite analisar que, em situações em que a tributação no país destino é menor do que a do Brasil, um preço parâmetro mais elevado pode resultar em uma maior carga tributária para a empresa, devido à maior valoração de seus produtos ou serviços no Brasil. Nesta situação, o PRL seria o método mais indicado para as operações de exportação, enquanto o PVA/PVV na antiga. Por outro lado, quando a tributação no país destino é maior, optar por um método que leve a um maior preço parâmetro pode trazer vantagens para a empresa, uma vez que ela irá aumentar a base tributável no Brasil, e consequentemente, reduzir os encargos fiscais no país de destino. Neste contexto, o CAP seria o método mais indicado na legislação antiga, enquanto o MCL passa a ser o mais indicado na nova legislação.

Cabe destacar, ainda, que embora as metodologias de cálculo mais indicadas, sejam similares, o preço parâmetro empregado nas operações de exportações variariam. Enquanto na legislação antiga o preço parâmetro empregado pela metodologia PVV (para operações de varejo) seria de U\$997,35 e no PVA (para operações de atacado) seria de U\$1.111,37, na nova legislação o preço pelo PRL seria de U\$1.125,00, ou seja, embora a metodologia de cálculo seja similar, o preço parâmetro é mais alto na nova legislação. Ao escolher esta metodologia de



cálculo, a empresa busca reduzir o lucro tributado no Brasil. Sendo assim, a nova legislação reduz a transferência de lucros para o exterior, se comparada a anterior.

Por outro lado, se a empresa optar por manter maior parcela do lucro tributável no Brasil, para evitar uma maior carga tributária no exterior, o método mais indicado seria o CAP na legislação antiga, que levaria a um preço parâmetro de U\$1.782,53. Já na nova legislação, o método MCL seria o mais indicado, resultando em um preço parâmetro de U\$1.428,57 para operações no atacado e U\$1.666,67 para operações no varejo. Na nova legislação, portanto, foi reduzido o valor máximo do preço parâmetro a ser tributado no Brasil. Nota-se, assim que a análise das interações entre preço parâmetro e tributação no país destino se torna importante para a formulação de estratégias de precificação que maximizem a eficiência tributária e promovam a competitividade das empresas.

A nova lei discorre, ainda, sobre métodos antes não previstos na legislação brasileira de preço de transferência, que consistem na divisão de lucros ou perdas em caso de transferências entre empresas relacionadas. Isso deve ser realizado de acordo com parâmetros estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis. A distribuição do lucro deve levar em consideração as contribuições relevantes, como funções desempenhadas, ativos utilizados e riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação.

A diferença desses métodos para os demais é que eles incidem sobre o lucro das partes relacionadas envolvidas em operações de transferência e não sobre o valor praticado nas operações de transferência de maneira individual. A Margem Líquida da Transação (MLT) consiste em comparar a margem líquida da transação controlada com as margens líquidas de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, calculadas com base em indicador de rentabilidade apropriado. O segundo método é conhecido como Divisão do Lucro (MDL), que consiste na divisão dos lucros ou das perdas, ou de parte deles, em uma transação controlada de acordo com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável, consideradas as contribuições relevantes fornecidas na forma de funções desempenhadas, de ativos utilizados e de riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação. Os cálculos com base nesses métodos são evidenciados na Tabela 4.

Tabela 4 - Cálculo de preço de transferência sobre o lucro: MLT e MDL

Lei 14.596/2023		
MLT (atacado)		
Receita total	a	75.000.000,00
Custo	b	60.000.000,00
Margem de lucro	c=a-b	15.000.000,00
Percentual estabelecido pelo mercado	d	30,00%
<b>Lucro a ser tributado no país de destino</b>	<b>e=c*d</b>	<b>4.500.000,00</b>
<b>Lucro a ser tributado no Brasil</b>	<b>f=c-e</b>	<b>10.500.000,00</b>
MLT (varejo)		
Receita total	a	75.000.000,00
Custo	b	60.000.000,00
Margem de lucro	c=a-b	15.000.000,00
Percentual estabelecido pelo mercado	d	40,00%
<b>Lucro a ser tributado no país de destino</b>	<b>e=c*d</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>Lucro a ser tributado no Brasil</b>	<b>f=c-e</b>	<b>9.000.000,00</b>
MDL		
Contribution analysis		
Lucro Obtido	a	15.000.000,00
Percentual estabelecido pelo mercado		67,00%
<b>Lucro a ser tributado no Brasil</b>	<b>b</b>	<b>10.000.000,00</b>



<b>Lucro a ser tributado no exterior</b>	<b>c=a-b</b>	<b>5.000.000,00</b>
<b>Residual analysisy</b>		
Lucro obtido	<b>a</b>	15.000.000,00
Lucro filial Brasil - 30%	<b>b=a*30%</b>	4.500.000,00
Lucro filial exterior - 15%	<b>c=a*15%</b>	2.250.000,00
Lucro residual	<b>d=a-b-c</b>	8.250.000,00
Percentual estabelecido pelo mercado	<b>e</b>	67,00%
Lucro destinado país de origem	<b>f=d*e</b>	5.500.000,00
Lucro país brasil	<b>g=d-f</b>	2.750.000,00
<b>Lucro Total do país Brail</b>	<b>h=b+f</b>	<b>10.000.000,00</b>
<b>Lucro Total do país no exterior</b>	<b>i=c+g</b>	<b>5.000.000,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Na aplicação dos métodos MLT e MDL, observa-se uma abordagem que prioriza a distribuição do lucro obtido na venda do produto final, em detrimento do valor da transferência em cada uma das operações. Neste exemplo, foram consideradas as vendas de 50.000 itens a US\$1.500,00 cada pela empresa Beta. No método MLT, a margem de lucro é calculada pela diferença entre a receita total e os custos de produção, utilizando um percentual de referência (no caso deste exemplo, 30%, alinhado ao praticado no mercado atacado). Dessa forma, o método MLT determina a distribuição do lucro tributável entre as unidades da empresa, considerando parâmetros semelhantes às transações entre partes não relacionadas. No exemplo citado, à unidade da empresa Beta no país destino seria atribuída um lucro tributável de US\$ 4.500.000,00, enquanto à subsidiária no Brasil teria um lucro de US\$ 10.500.000,00. Considerando o mercado varejista e a margem praticada de 40%, o lucro a ser tributado no país destino seria US\$ 6.000.000,00, enquanto no Brasil US\$9.000.000,00.

O método MDL, por sua vez, permite a divisão do lucro baseado em duas abordagens: *Contribution Analysis* e *Residual Analysis*. A *Contribution Analysis* pressupõe a distribuição do lucro de acordo com a contribuição de cada unidade no desenvolvimento do produto final. Aplica-se um percentual estabelecido pelo mercado sobre o lucro, no caso deste estudo empregou-se o percentual obtido através da divisão do custo médio de produção pelo valor de venda unitário, totalizando em um lucro para a unidade brasileira de US\$ 10.000.00,00 e para a unidade do exterior de US\$ 5.000.000,00. Na metodologia de *Residual Analysis*, o lucro gerado por meio da venda dos itens foi distribuído entre as unidades de maneira a suprir a remuneração básica (custos) necessária para cada filial e a diferença é, novamente, distribuída com base em percentual baseado no mercado.

## 5. Conclusão e Recomendações

Esta pesquisa tem como objetivo avaliar o impacto da nova legislação de preço de transferência nas exportações de mercadorias entre empresas relacionadas, por meio da comparação dos métodos de preço de transferência estabelecidos pela legislação anterior, Lei nº 9.430/96, com os propostos pela nova lei, 14.596/2023. Buscou-se compreender, portanto, como as mudanças regulatórias afetam os custos e a tributação das empresas multinacionais que realizam transações comerciais internacionais no Brasil. O estudo utilizou um caso fictício de uma empresa multinacional do setor de tecnologia ambiental para ilustrar e quantificar as possíveis variações nos preços de transferência decorrentes da implementação da nova legislação.

A comparação entre as disposições das Leis 9.430/1996 e 14.596/2023 revela diferenças nos métodos propostos para transações entre empresas relacionadas. Enquanto a primeira estabeleceu diretrizes específicas e procedimentos rígidos, a segunda introduziu abordagens inovadoras e flexibilidades visando à conformidade com padrões internacionais. Uma análise dos métodos de preço de transferência antes e após a implementação da Lei 14.596/2023, utilizando como exemplo a exportação de componentes para sistemas de reciclagem avançados,



evidenciou uma variação significativa nos valores aplicados. Os resultados apontam para um aumento no preço parâmetro a ser praticado na exportação dos componentes, implicando em uma possível tributação mais elevada sobre os lucros da empresa no Brasil. Observa-se que o maior preço parâmetro obtido foi U\$1.782,53 com o antigo método CAP e o menor preço o do método PVV, sendo U\$997,35 também da antiga legislação. Na análise comparativa a maior variação obtida foi de U\$353,96 na substituição do método CAP pelo MCL atacado e menor variação, resultou em U\$13,63 na comparação do PVA com PRL. Sendo ainda, o método PIC mais indicado pela legislação, o qual permanece com o mesmo preço comparado a antiga legislação no método PVE.

Esses achados evidenciam a importância de uma análise aprofundada dos impactos das mudanças legislativas sobre os preços de transferência, especialmente no contexto da adaptação às normas da OCDE. Além disso, ressaltam a necessidade de as empresas estarem atentas às novas regulamentações e ajustarem suas estratégias de precificação e planejamento tributário para mitigar possíveis impactos adversos. Diante disso, este estudo contribui para o entendimento dos efeitos da Lei 14.596/2023 sobre os preços de transferência na importação, fornecendo insights valiosos para gestores, profissionais da área tributária e legisladores na formulação de políticas públicas e estratégias empresariais mais eficientes e compatíveis com as exigências internacionais.

A principal limitação deste estudo se refere a aplicação de um case fictício. Alterações nos valores e percentuais simulados poderiam potencialmente gerar resultados distintos. Além disso, uma análise focada exclusivamente na exportação pode ser considerada limitada, já que uma abordagem mais abrangente que inclua operações de importação e a análise de produtos como commodities poderia revelar comportamentos diferentes, especialmente considerando os métodos específicos previstos na legislação anterior. Assim, recomenda-se que estudos futuros desenvolvam análises mais abrangentes, que englobem tanto importação quanto exportação, incluindo commodities e casos reais. Isso proporcionaria uma compreensão mais completa e precisa das dinâmicas do mercado, permitindo *insights* com base em dados reais.

## Referências

Aguiar, L. I. L. (2019). Transações entre partes relacionadas. *Revista de Direito Contábil Fiscal*, 1(2), 173-198.

Almeida, F. (2021). Planejamento fiscal agressivo internacional, seus limites legais, legislação europeia e soluções futuras (Doctoral dissertation, ISCAL).

Bernardinelli, A. B. (2020). Preço de transferência – legislação brasileira X regras da OECD e os principais impactos tributários para as empresas multinacionais. (Monografia de Graduação). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP. Retrieved from <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/30428>

Brasil-Português - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Disponível em <https://www.oecd.org/latin-america/paises/brasil-portugues/>. Acesso em 07/09/2023.

Câmara dos Deputados (Brasil). (2023). Sancionada lei com novo marco legal para preços de transferência. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/noticias/971794-sancionada-lei-com-novo-marco-legal-para-precos-de-transferencia>

Cools, Martine; Emmanuel, Clive; Jorissen, Ann. Management control in the transfer pricing tax compliant multinational enterprise. *Accounting, Organizations and Society*, v. 33, n. 6, p. 603-628, 2008.



- Costa, F. de C. L., Martinez, A. L., & Klann, R. C. (2023). Clusterização de precedentes de IRPJ no CARF. *Revista De Contabilidade E Organizações*, 17, e197181.
- Emmanuel, Clive R. Income Shifting and International Transfer Pricing: A Three-Country Example. *Abacus*, v. 35, n. 3, p. 252-267, 1999.
- Ernst & Young LLP. (2022). Mudanças em regras tributárias nos EUA afetam Brasil. Recuperado de [https://www.ey.com/pt\\_br/agencia-ey/noticias/mudancas-em-regras-tributarias-nos-eua-afetam-brasil](https://www.ey.com/pt_br/agencia-ey/noticias/mudancas-em-regras-tributarias-nos-eua-afetam-brasil)
- Evangelista, M. D., Borinelli, M. L., & Rocha, W. (2022). Preço de transferência interno: uma aplicação ao setor de prestação de serviços de educação, à luz da sua estratégia. In *Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*.
- Giacomelli, J. G. C., & de Aguiar, H. (2017). Preço de transferência e seus impactos contábeis e fiscais dentro de uma empresa de filtros automobilísticos na importação e exportação de mercadorias. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 16(49), 101-114.
- Lall, Sanjaya. Transfer-pricing by multinational manufacturing firms. *Oxford Bulletin of Economics and Statistics*, v. 35, n. 3, p. 173-195, 1973.
- Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. (2023). Dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14596.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14596.htm)
- Martinez, A. L., & de Oliveira, M. R. (2020). Preços de transferência: análise do método PRL à luz das margens brutas apuradas pelas empresas brasileiras de capital aberto. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, 11(2), 1-15.
- Ministério da Economia (Brasil). (2023, abril). Receita Federal e OCDE reforçam apoio ao novo sistema de preços de transferência: Aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro e promoção do comércio e do investimento [Documento em PDF]. Recuperado de [<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/receita-federal-e-ocde-reforcam-apoio-ao-novo-sistema-de-precos-de-transferencia/o-novo-sistema-de-precos-de-transferencia-aperfeicoamento-do-sistema-tributario-brasileiro-e-promocao-do-comercio-e-do-investimento.pdf>]
- Pedó, M. G. B., Müller, C. J., & Cortimiglia, M. N. (2011). Impactos tributários dos métodos de cálculo de preços de transferência em operações de importação. *REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)*, 17, 270-297.
- Porto, É. G., & Auler, G. (2023). Preço de Transferência: uma tentativa de explicar o contencioso tributário brasileiro: uma tentativa de explicar o contencioso tributário brasileiro. *Cadernos de Direito Actual*, (21), 64-81.
- Presidência da República (Brasil). (2022). Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022. Estabelece normas de preço de transferência. Brasília, DF: Autor. Recuperado de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.152-de-28-de-dezembro-de-2022-454516132>
- Sancionada lei com novo marco legal para preços de transferência. (2023). Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/971794-sancionada-lei-com-novo-marco-legal-para-precos-de-transferencia> Acesso em 27/08/2023.



Schäfer, J. D., Gasparetto, V., & Ferreira, L. F. (2019). Preço de Transferência Fiscal em Empresas Exportadoras Brasileiras: Um Enfoque Contingencial. *Revista Eletrônica de Negócios Internacionais (Internext)*, 14(3), 235-250.

Schafer, Joice Denise et al. (2018). Preço de transferência: legislação dos países da América do Sul e implicações nas importações de bens e serviços. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 22(2), 3-19.

Silva, F. A., Gomes, M. F. M., Almeida, F. M. de ., Mendonça, T. G. de ., & Rosado, P. L.. (2018). Comércio internacional e crescimento econômico: uma análise considerando os setores e a assimetria de crescimento dos estados. *Nova Economia*, 28(3), 807–848.  
<https://doi.org/10.1590/0103-6351/2951>

Weeghel, S. van , & Emmerink, F. (2013). Global Developments and Trends in International Anti-Avoidance. *Bulletin for International Taxation*, 67(8), 428–435.

# 14º Congresso UFSC de Controladoria & Finanças

7th UFSC International Accounting Conference

14º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade

de 26 a 28 de junho de 2024

Florianópolis - SC - Brasil



# CERTIFICADO

Certificamos que **Paula Tramontim Mohr** participou do **14o. Congresso UFSC de Controladoria e Finanças & 7o. UFSC International Accounting Conference & 14o. Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade**, realizado na cidade de Florianópolis - SC, Brasil, de 26/06/2024 a 28/06/2024, como **Congressista**, com carga horária de 30hs.

PONTUAÇÃO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA							
Capacitadora: SC-00010				Código do Evento/Curso: SC-00188			
AUD	CMN	SUSEP	PREVICAUD	PREVIC	PERITOS	PROGP	PRORT
12	0	0	0	0	12	12	12

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Moacir'.

**Prof. Moacir Manoel Rodrigues Junior, Dr.**

Presidente da Comissão Organizadora



# 14º Congresso UFSC de Controladoria & Finanças

7th UFSC International Accounting Conference

14º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade

de 26 a 28 de junho de 2024

Florianópolis - SC - Brasil



# CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado **O impacto da nova legislação de preço de transferência nas exportações de mercadoria entre empresas relacionadas** de autoria de **Paula Tramontim Mohr, Joice Denise Schafer, Sérgio Murilo Petri**, foi apresentado por **Paula Tramontim Mohr, Joice Denise Schafer, Sérgio Murilo Petri** no **14o. Congresso UFSC de Controladoria e Finanças & 7o. UFSC International Accounting Conference & 14o. Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade**, realizado na cidade de Florianópolis - SC, Brasil, de 26/06/2024 a 28/06/2024, contabilizando carga horária de 2hs.

Handwritten signature of Prof. Moacir Manoel Rodrigues Junior.

**Prof. Moacir Manoel Rodrigues Junior, Dr.**

Presidente da Comissão Organizadora

